

PORTARIA SES Nº 351/2025

Reinstitui e redefine o Comitê Técnico da Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul (CTSPN/RS), aprova o respectivo Regimento Interno e dá outras providências (PROA 18/2000-0054770-1).

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e:

Considerando a necessidade de efetivar a Política de Atenção Integral voltada à Saúde da População Negra, de articular as ações de saúde já em andamento tendo como objeto este segmento populacional, e de desenvolver ações que contribuam para o combate ao racismo institucional;

Considerando a necessidade de integração das ações e políticas da Secretaria Estadual da Saúde e articulação destas com o controle social, movimentos sociais negros, movimento social de remanescentes de quilombos, de comunidades tradicionais de matriz africana e as demais instâncias do Sistema Único de Saúde (SUS), no que tange ao acesso e qualidade da atenção à Saúde da População Negra, bem como o combate ao racismo institucional;

Considerando o caráter transversal e estrutural das questões relacionadas à saúde da população negra e a necessidade de envolver e escutar diferentes setores sociais para o aprofundamento dos conhecimentos sobre o tema e de delinear estratégias intra e interseoriais de intervenção;

Considerando o compromisso firmado no protocolo de intenções assumido pelos representantes do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS), Conselho Nacional de Secretários Municipais (CONASEMS), Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), Ministério da Saúde, por ocasião da realização do 1º Encontro Nacional de Saúde da População Negra, realizado em Brasília em 2004 e o Termo de Compromisso assinado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) para articular a promoção da equidade étnico-racial no âmbito do SUS;

Considerando que a 14ª Conferência Nacional de Saúde definiu que o Ministério da Saúde, as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde devem criar “Comitês Técnicos” para estudo e avaliação da saúde da população negra com a participação da sociedade civil, objetivando a formulação de políticas e a definição de protocolos básicos de ação, conforme o Estatuto da Igualdade Racial – Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, Título II, Dos Direitos Fundamentais, Capítulo I, Do direito à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Reinstituir e redefinir o Comitê Técnico da Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul (CTSPN/RS) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, para subsidiar o avanço da equidade na atenção à saúde da população negra e o combate ao racismo institucional, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul (CTSPN/RS), conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 210/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de abril de 2025.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.

ANEXO I – PORTARIA SES Nº 351/2025

REDEFINIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 1º Compete ao Comitê Técnico da Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul:

I - Propor, elaborar, acompanhar, monitorar e apoiar a implementação das Políticas Estadual e Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra, articulando ações e trabalho das áreas voltadas a este segmento populacional;

II - Fomentar e apoiar a inclusão no Plano Estadual de Saúde e nos Planos Municipais de Saúde, observando os princípios, diretrizes, normas e recomendações da Atenção à Saúde da População Negra;

III - Apresentar-se enquanto dispositivo consultivo e de monitoramento, avaliação e assessoramento referente a subsídios técnicos e políticos para o estado e também para os municípios do Rio Grande do Sul, no que se refere a Atenção à Saúde da População Negra;

IV - Elaborar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS e demais políticas públicas, no âmbito do Estado e dos municípios;

V - Participar de iniciativas intersetoriais e interinstitucionais, relacionadas com a Saúde da População Negra;

VI - Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas, produção de linhas de cuidado e demais políticas públicas emanadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde no que se refere à promoção da equidade em saúde e o combate ao racismo nos serviços de saúde;

VII - Participar dos fóruns e núcleos intersetoriais de discussão e deliberação das diversas Políticas públicas e programas com financiamento do Ministério da Saúde e recursos próprios da Secretaria Estadual de Saúde,

VIII - Elaborar, estimular, apoiar, participar e promover eventos, estudos, pesquisas, debates e ações que envolvam discussões de Saúde da População Negra;

IX - Apoiar, monitorar e avaliar a implantação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da População Negra do RS no âmbito regional e municipal, fornecendo apoio a estes;

X – Elaboração e aprovação do Plano Operativo da Área Técnica de Saúde da População Negra de forma bianual.

XI - Fomentar a gestão participativa e a promoção da equidade no SUS no que se refere às necessidades em Saúde da População Negra;

XII - Apoiar a implantação de instâncias colegiadas responsáveis pelo acompanhamento da implementação das políticas municipais voltadas à Saúde da População Negra.

Art. 2º O Comitê será composto por 20 (vinte) integrantes e seus respectivos suplentes, das representações institucionais, assim distribuídos:

I - 04 (quatro) representantes do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde (DAPPS) sendo:

a. 02 (dois) representantes da Área Técnica Estadual da Saúde da População Negra (nível central);

b. 02 (dois) representantes das Divisões do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde.

II - 01 (um) representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);

III - 01 (um) representante da Escola de Saúde Pública (ESP);

IV - 02 (dois) representantes das Coordenadorias Regionais de Saúde;

V - 01 (um) representante do Ministério da Saúde;

VI - 01 (um) representante da EMATER-Ascar;

VII - 01 (um) representante dos serviços de saúde;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde de Porto Alegre (da área técnica ou assessoria de Saúde da População Negra instituída);

IX - 01 (um) representante de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica ou assessoria de Saúde da População Negra instituída;

X - 03 (três) representantes de instituições de ensino;

XI - 04 (quatro) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na Saúde da População Negra e/ou Quilombola.

§ 1º Os integrantes e seus respectivos suplentes do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul serão indicados pela Coordenação do Comitê, incluindo representantes da sociedade civil de notório saber na área e respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º O integrante indicado por sua entidade será a referência de sua instituição para todas as necessidades de comunicação relativas ao Comitê, incluindo demandas e encaminhamentos sobre as ações que estejam envolvidas, e avisos ou esclarecimentos sobre situações de ausências.

Parágrafo único. Havendo a necessidade, o Comitê em seu pleno poderá deliberar a qualquer momento sobre a atualização, substituição e/ou ampliação de sua composição, desde que seja aprovado pela maioria de seus integrantes.

Art. 4º Em caso de ausência não justificada de integrantes do Comitê a três reuniões consecutivas no intervalo de 01 ano, ocorrerá a perda da condição de membro integrante desse Comitê.

Art. 5º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul está vinculado à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, que realizará o apoio técnico e administrativo.

§ 1º A Coordenação do Comitê e a respectiva suplência serão exercidas pela Secretaria Estadual de Saúde por representantes da Área Técnica Estadual da Saúde da População Negra (nível central) da Divisão das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde.

§ 2º Entende-se por apoio técnico e administrativo a oferta de uma estrutura física e de recursos humanos capazes de darem suporte técnico-operacional para a organização e funcionamento do Comitê, arquivamento e conservação das documentações expedidas e recebidas, bem como dos processos demandados.

ANEXO II – PORTARIA SES Nº 351/2025

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA DO RIO GRANDE DO SUL

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Este regimento interno dispõe sobre o funcionamento do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul (CTSPN/RS), conforme XVII Estratégia de Gestão da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra – PNSIPN (Portaria Ministerial 992/2009).

Parágrafo único. Este documento estabelece as instruções atribuídas ao CTSPN/RS, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul tem como objetivo promover a equidade na atenção à Saúde da População Negra.

Parágrafo único. Para tanto, o Comitê desenvolverá estratégias de intervenção dentro do setor da saúde em articulação com outras áreas, além de fortalecer a gestão participativa, buscando assegurar a integralidade do cuidado e a redução das iniquidades no acesso à saúde.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º São atribuições da Coordenação do CTSPN/RS:

I - Programar, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Rio Grande do Sul;

II - Aprovar e acatar as decisões do Comitê, garantindo sua efetivação no âmbito de sua competência;

III - Convidar representantes de entidades, autoridades, cientistas, especialistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem de Grupos de Trabalho (GT) instituídos no âmbito do Comitê;

IV - Apresentar e divulgar, no início de cada ano, proposta de cronograma anual de reuniões;

V - Manter atualizado arquivo com a memória das atividades realizadas pelo Comitê;

VI - Indicar coordenação substituta, quando da impossibilidade de sua participação em reunião;

VII - Encaminhar o resumo e material da reunião para os membros do Comitê que o solicitarem.

VIII - Representar o Comitê ou indicar representante, por consenso dos membros, nos atos e lugares que se fizerem necessários;

IX - Conduzir e supervisionar as atividades do Comitê;

X - Prover as condições necessárias às reuniões e aos grupos de trabalho do Comitê;

XI - Solicitar estudos e pareceres aos representantes do Comitê;

XII - Promover debates relacionados com os temas das atribuições do Comitê;

XIII - Expedir declarações de participação aos interessados, sempre que requerido; e

XIV – Elaborar sugestão de Plano Operativo da Área Técnica de Saúde da População Negra do RS e apresentá-lo ao Comitê de Saúde da População Negra do RS para aprovação.

XV - Caberá a Coordenação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra monitorar a participação dos representantes nas reuniões e demais atividades do Comitê.

Art. 4º São atribuições dos integrantes do CTSPN/RS:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - Indicar substituto, quando da impossibilidade de sua participação em reunião;
- III - Os membros titulares deverão informar, com antecedência mínima, aos suplentes designados sobre sua ausência nas reuniões, a fim de possibilitar a participação destes de forma atualizada sobre as pautas e encaminhamentos;
- IV - Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Saúde da População Negra do RS;
- V - Integrar Grupos de Trabalho (GT) e executar as atividades do Comitê;
- VI - Propor a instituição de Grupos de Trabalho (GT), desde que obtido o consenso dos integrantes do Comitê;
- VII - Propor a convocação de reuniões extraordinárias a serem acatadas, desde que obtido o consenso dos integrantes do Comitê;
- VIII - Realizar estudos e pareceres acerca de questões suscitadas ou solicitadas pela coordenação do Comitê;
- IX - Propor e requerer esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta;
- X - Fazer uso da palavra nas reuniões plenárias para comunicados ou manifestações;
- XI - Desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas por consenso ou pela Coordenação do Comitê;
- XII - Zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê elaborará propostas consensuais no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º O funcionamento do Comitê observará agenda pactuada entre seus integrantes.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão instaladas na data e horário previstos em convocação e previamente acordados entre seus membros representantes.

§ 1º As reuniões do Comitê Técnico poderão ser presenciais ou por webconferência conforme pactuação entre seus integrantes.

§ 2º Para que as reuniões sejam realizadas, será necessário o quórum de um terço dos integrantes do comitê.

§ 3º Para o início das reuniões com pauta para deliberação, será exigido o quórum mínimo de metade dos membros do Comitê, a fim de garantir a validade das decisões a serem tomadas.

§ 4º Caso não seja atingido o quórum mínimo, a reunião será considerada suspensa, com nova convocação a ser realizada conforme o disposto neste artigo.

Art. 8º As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme agenda pactuada com frequência mensal.

Art. 9º As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com a finalidade de atender a alguma demanda específica temporária.

Art. 10º As pactuações e acordos advindos das reuniões do Comitê deverão ser registrados em memórias de reuniões que devem ser eletronicamente arquivadas.

Art. 11º As reuniões serão convocadas prioritariamente pela Área Técnica de Atenção à Saúde da População Negra, da Divisão de Políticas de Promoção da Equidade em Saúde - DAPPS/SES-RS.

§ 1º Havendo necessidade as reuniões podem ser convocadas por dois ou mais representantes do comitê.

§ 2º As atas das reuniões devem conter:

I - Lista de registro da presença dos membros representantes, convidados(as) e ouvintes;

II - As pautas trabalhadas;

III - Resumo sucinto das discussões da reunião;

IV - As demandas e os encaminhamentos emanados da reunião, com indicação daqueles que devam executá-las.

§ 3º As atas devem estar acessíveis a todos os membros representantes e quem mais venha a solicitá-las, sendo estes considerados documentos públicos, após aprovação da memória em reunião do Comitê.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado em reunião convocada com ponto de pauta único e específico para este fim.

Art. 13º O Comitê Técnico de Saúde da População Negra contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 14º Os produtos e os resultados da atuação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra do RS serão devidamente divulgados, em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência.

Art. 15º Os casos omissos, não previstos neste Regimento, serão resolvidos pela Divisão de Políticas de Promoção da Equidade do Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.